

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020/PPGAU, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que deliberou este Colegiado Pleno em sessão realizada em 08/11/2019 e 29/07/2020 conforme o parecer constante do Processo nº 23080.076598/2019-89, RESOLVE:

APROVAR as normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina,

Art. 1º A presente resolução está subordinada e incorpora o regramento da resolução que trata da pós-graduação *stricto sensu* aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Esta resolução busca dar transparência e clareza ao processo de credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, objetivando melhoria contínua do programa com um corpo docente com produção intelectual e trajetória profissional, aderentes ao programa.

Art. 3º Os pedidos de credenciamento ou reconhecimento serão examinados por uma Comissão, designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária para este fim específico.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Credenciamento ou Reconhecimento será composta pelos docentes representantes de cada linha de pesquisa, que compõem o Colegiado Delegado.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros, escolhido entre eles.

§ 3º O parecer da Comissão poderá ser assinada por dois de seus membros em caso de conflitos de interesse, ou afastamento e outros impedimentos de um dos membros.

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina será credenciado conforme requisitos e definições das categorias da resolução que trata da pós-graduação *stricto sensu* aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, além dos requisitos contidos nesta resolução.

§ 1º Os docentes com contrato de professor visitante deverão atender os requisitos mínimos para serem credenciados na categoria de “Docente Permanente” e registrados como docentes permanentes para efeitos de avaliação.

§ 2º Os docentes permanentes credenciados por meio de Acordo de Cooperação Técnica ou por Adesão ao Serviço Voluntário poderão participar das reuniões do Colegiado Pleno, com direito a voz, mas não voto.

§ 3º Quando credenciado na categoria colaborador, o docente deverá orientar e/ou ministrar disciplinas.

§ 4º Os docentes permanentes poderão atuar em no máximo três programas de pós-graduação e a definição da carga deve ser feita em conjunto com os coordenadores dos Programas em que participar.

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 5º Os pedidos de credenciamento serão recebidos mediante edital (chamada pública)

§ 1º. O edital de que trata o caput deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado;

§ 2º O credenciamento de docentes mediante Acordo de Cooperação Técnica poderá ser por fluxo contínuo, desde que atendido os requisitos de pontuação desta Resolução para credenciamento como docente permanente.

§ 3º A alteração entre as categorias docente colaborador e docente permanente será por fluxo contínuo, desde que atendido os requisitos de credenciamento desta Resolução.

§ 4º. O edital de que trata o caput abrirá vaga para a categoria docente permanente, podendo excepcionalmente, à interesse do Programa, aprovar para a categoria docente colaborador, desde que, não seja atinja o limite de 20% de docentes colaboradores.

Art. 6º Os credenciamentos serão analisados nas seguintes dimensões:

I – Perfil Profissional e Acadêmico.

II – Projeto de Pesquisa.

III – Produção Intelectual.

Art. 7º A dimensão Perfil Profissional e Acadêmico será valorada conforme quadro a seguir, e o candidato poderá obter no máximo 40 pontos nesta dimensão.

Atuação em cargos de Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou Administrativa, Chefe de Gabinete da Reitoria ou equivalentes. (4 pontos por ano)
Atuação em cargos de Diretor, Coordenador, Presidente ou Diretor de Fundações de Apoio ou equivalentes. (3 pontos por ano)
Atuação em cargos de Chefe de Departamento e Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Extensão, Coordenador de Estágio ou equivalentes. (3 pontos por ano)
Atuação em outras atividades de gestão universitária que não foram contempladas nas alíneas anteriores. (1 ponto por ano, máximo de 10 pontos)
Docência em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> . (3 pontos por ano)
Orientação de tese aprovada (4 pontos por tese)
Coorientação de tese aprovada (2 pontos por tese)
Orientação de dissertação aprovada (2 pontos por dissertação)
Coorientação de dissertação aprovada (1 ponto por dissertação)
Membro avaliador em Bancas de Defesas de Teses ou Dissertações (1 ponto por banca, máximo de 10 pontos)

Parágrafo único. Só será pontuado pelo que estiver no currículo Lattes.

Art. 8º A dimensão Projeto de Pesquisa será avaliada pela Comissão de que trata o Artigo 3º desta Resolução, que dará uma nota (de zero a dez) única da comissão para os itens a seguir:

I – Aplicabilidade. Potencial de aplicabilidade e replicabilidade dos resultados pretendidos do projeto;

II – Inovação. Potencial de inovação dos resultados pretendidos do projeto; e

III – Complexidade.

§ 1º O projeto de pesquisa de que trata o caput deste artigo deverá ter no máximo uma lauda e conter: título, linha de pesquisa, descrição, objetivo, métodos e resultados esperados.

§ 2º A nota do projeto será a soma das notas dos itens.

§ 3º Projetos sem aderência à administração universitária receberão nota zero, e com baixa aderência terão nota máxima de quinze pontos.

Art. 9º Para análise da dimensão Produção Intelectual serão consideradas até quatro produções bibliográficas indicadas pelo requerente dos últimos dez anos, incluindo o ano do pedido.

§ 1º Para a Produção Intelectual bibliográfica, só serão considerados artigos publicados em periódicos científicos com Qualis.

§ 2º Os estratos Qualis (Periódicos) serão divididos em: estratos superiores (dois primeiros), estratos intermediários (terceiro e quarto) e estratos inferiores (a partir do quinto). E, serão pontuados conforme quadro a seguir:

Estratos superiores. Trinta pontos por artigo dos estratos superiores.
Estratos intermediários. Quinze pontos por artigo dos estratos intermediários.
Estratos inferiores. Cinco pontos por artigo dos estratos inferiores(máximo de 10 pontos).

§ 3º Para a Produção Intelectual Técnica, o requerente deverá apresentar quatro produções técnicas cuja análise será feita pela comissão. A comissão atribuirá uma nota de 1 a 5, sendo 1 a pontuação mínima e 5 a pontuação máxima para cada uma das seguintes dimensões: impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade, conforme orientações do SNPG. Estando alinhada à proposta do programa, a média das dimensões resulta em uma pontuação conforme segue:

Pontos	Média das três dimensões
30	Média \geq a 4 pontos
20	$4 >$ Média \geq a 3 pontos
10	$3 >$ Média \geq a 2 pontos
5	$2 >$ Média \geq a 1 pontos
(zero)	Não alinhada à proposta do programa

Art. 10º O requerente deve atingir o mínimo de 80 pontos para o credenciamento na categoria de Docente Permanente e de 40 pontos para a categoria de Docente Colaborador, e será para um período máximo de quatro anos em ambos os casos.

RELATÓRIO ANUAL DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 11 O docente do programa deverá indicar, anualmente, até duas produções técnicas e até duas produções bibliográficas de maior relevância e aderência à administração universitária.

§ 1º O Programa disponibilizará os meios para que os docentes procedam a indicação anual da produção intelectual.

§ 2º As produções técnicas a que se refere o caput deverá vir acompanhada de uma autoavaliação do docente nos termos do § 3º do Art. 9º da presente resolução.

Art. 12 Deverá ser submetido à apreciação do Colegiado Pleno do Programa o “Relatório Anual de Produção Intelectual”, com no mínimo os seguintes indicadores:

I – Pontuação da Produção Intelectual Bibliográfica indicada.

II – Pontuação da Produção Intelectual Técnica indicada.

III – Quantitativo de artigos qualificado por faixas de estratos (Conforme § 2º do Art. 9º).

IV – Índice H (Google Acadêmico) por docente (se disponível).

Parágrafo único. Deverá constar no relatório a série histórica dos quatro últimos anos de cada indicador.

DO DESCREDENCIAMENTO E DO RECRENCIAMENTO

Art. 13 O docente será descredenciado do Programa quando:

I – A pedido do interessado.

II – Quando for da categoria Docente Permanente e não atingir o mínimo de 60 pontos de Produção Intelectual (soma dos Incisos I e II do Artigo 12) nos quatro últimos anos.

III – Quando for da categoria Docente Colaborador e não atingir o mínimo de 30 pontos de Produção Intelectual (soma dos Incisos I e II do Artigo 12) nos quatro últimos anos.

IV – Quando o Docente obtiver nota inferior a 3,5 na média de pelo menos duas avaliações de disciplinas ministradas (Inciso III do Artigo 9º da Resolução Normativa Nº 03/PPGAU/2019) ou nota inferior a 3,5 na média de pelo menos três avaliações de orientandos (Inciso IV do Artigo 9º da Resolução Normativa Nº 03/PPGAU/2019).

V – Quando perder o vínculo funcional com a universidade.

§ 1º O descredenciamento, de que trata os incisos II, III e IV, será registrado em processo administrativo, dado ciência ao interessado, que terá o prazo de 30 dias para apresentar recurso ao Colegiado Delegado.

§ 2º No caso previsto no inciso II, o Docente terá sua categoria alterada para Docente Colaborador.

§ 3º No caso previsto no inciso III, o Docente continuará credenciado até a conclusão das orientações em andamento.

§ 4º Os casos de descredenciamentos previstos nos incisos II, III e IV se darão após aprovação do “Relatório Anual de Produção Intelectual” ou “Relatório Anual de Avaliação Docente pelo Discente” em Colegiado Pleno.

§ 5º No caso previsto no inciso V, o interessado poderá requerer credenciamento, e este será apreciado em fluxo contínuo (sem necessidade de Edital).

Art. 14 O conjunto de docentes que estiverem encerrando o período de credenciamento, e que satisfizerem todos os requisitos do Art. 13 serão automaticamente recredenciados pelo período de quatro anos, devendo ser registrado em processo administrativo em bloco.

DO CREDENCIAMENTO NO DOUTORADO

Art. 15 O professor credenciado como Docente Permanente estará também automaticamente credenciado para atuar no doutorado desde que satisfaça as seguintes condições:

I – que a pontuação na dimensão Produção Intelectual seja no mínimo 80 pontos (somas dos Incisos I e II do Artigo 12) nos quatro últimos anos;

II – que tenha concluído pelo menos quatro orientações de mestrado ou doutorado;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A seção que trata do doutorado entrará em vigor somente após aprovação do mesmo.

Art. 17 O disposto no § 4º do Art. 13 entrará em vigor a partir da publicação do segundo Relatório.

Art. 18 Revogar a Resolução Normativa Nº 02/PPGAU/2016 de 16 de setembro de 2016.

Art. 19 Os casos omissos desta resolução serão tratados pela Comissão de que trata o Art. 3º, e apreciados pelo Colegiado Pleno.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.